



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA SÉRIE ÚNICA DA 93ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2026.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 de junho de 2026, às 09:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 93ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo De Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão*”, celebrado em 21 de fevereiro de 2025, conforme aditado posteriormente (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Mariana Saad Marques.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a atualização dos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos denominados “Goiânia” e “Goiás”, com a consequente substituição do Anexo “Cronograma de Obras” correspondentes no *Termo da Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Supremo Goiânia SPE Ltda.* (“Nota Comercial Goiânia”) e no *Termo da Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Supremo Goiás Ltda.* (“Nota Comercial Goiás”, e, em conjunto, “Notas Comerciais”), passando a refletir a versão atualizada constante dos



relatórios de medição elaborados pelo agente de medição, atualizada constante do Anexo II da presente Assembleia;

(ii) Aprovar a alteração dos critérios de liberação de recursos da operação, de modo a permitir que o Relatório de Medição contemple, adicionalmente à evolução física-financeira das obras, valores referentes a adiantamentos relacionados à aquisição de insumos, materiais, equipamentos e/ou serviços ( exceto com gastos diretos com mão de obra), vinculados aos Empreendimentos. Referidas antecipações serão concedidas mediante prévia análise e aprovação formal por parte do Agente de Medição de Obras e Investidor, dispensada a necessidade de nova convocação de Assembleia Geral para este fim; bem como aprovar a celebração dos aditamentos ao Termo de Securitização e às Notas Comerciais para refletir referida alteração.

(iii) Aprovar e ratificar a realização de vendas de unidades imobiliárias por meio de contratos de permuta celebrados pela Devedora no âmbito dos empreendimentos vinculados à operação, estabelecendo que os materiais, insumos, equipamentos e/ou serviços recebidos em decorrência das referidas permutas serão considerados como redução e/ou redução do custo orçamentário de obra dos Empreendimentos. Fica desde já determinado que os valores correspondentes às unidades objeto de permuta serão deduzidos da carteira de recebíveis vinculada ao CRI, mediante notificação prévia e aprovação do Investidor, sem travas e/ou assembleias.

(iv) Aprovar a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista na Cláusula 1.6. do Contrato de Cessão Fiduciária, consistente na não formalização, até a presente data, do aditamento semestral destinado à atualização da listagem de direitos creditórios da operação, bem como aprovar a concessão de prazo adicional para regularização da referida obrigação.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, o aditamento das Notas Comerciais para a atualização dos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos

“Goiânia” e “Goiás”, com a consequente substituição do Anexo “Cronograma de Obras” das Notas Comerciais, passando a vigorar aquele constante do Anexo I da presente Assembleia. Fica consignado que, caso aprovado o presente item, os aditamentos aos Termos de Emissão deverão ser aprovados em **até 40 (quarenta) dias contados da assinatura da assembleia**, ficando aprovada a utilização, pelas Devedoras, dos novos cronogramas físico-financeiros atualizados por esta Assembleia, mesmo que os aditamentos não estejam devidamente formalizados;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a alteração dos critérios de liberação de recursos da operação, de modo a permitir que o Relatório de Medição contemple, adicionalmente à evolução física-financeira das obras, valores referentes a adiantamentos relacionados à aquisição de insumos, materiais, equipamentos e/ou serviços vinculados aos Empreendimentos, desde que, **cumulativamente: (a)** tais valores sejam expressamente indicados pelo Agente de Medição no respectivo Relatório de Medição; **(b)** estejam relacionados aos custos de obra dos Empreendimentos; e **(c)** sejam compensados nas medições subsequentes, à medida em que ocorrer a correspondente execução física das obras.

Em razão da aprovação da matéria constante no presente item, os Titulares dos CRI aprovaram a celebração dos aditamentos visando **alterar** no Termo de Securitização, a Cláusula 9.8.5, e no âmbito das Notas Comerciais, **incluir** a Cláusula 3.10.5.1. nos instrumentos, de modo a refletir as alterações ora aprovadas, passando as referidas cláusulas a vigorarem com a seguinte redação, respectivamente:

#### **Termo de Securitização**

(...)

*“9.8.5. O critério para as Liberações de recursos do Fundo de Obras será a evolução física-financeira das obras do respectivo Empreendimento, observada a possibilidade de inclusão, no Relatório de Medição, de valores referentes a adiantamentos relacionados à aquisição de insumos, materiais, equipamentos e/ou serviços vinculados aos Empreendimentos, desde que tais valores:*

*(i) sejam expressamente indicados pelo Agente de Medição no respectivo Relatório de Medição;*

*(ii) estejam relacionados aos custos de obra dos Empreendimentos; e*

*(iii) sejam compensados nas medições subsequentes, à medida em que ocorrer a correspondente execução física das obras.*

*Assim, o valor dos recursos do Fundo de Obras a ser liberado a cada Devedora estará limitado ao valor efetivamente integralizado dos CRI e validado pelo Agente de Medição nos termos do respectivo Relatório de Medição, observado que a Securitizadora liberará os recursos com base no valor informado pelo Agente de*

*Medição no Relatório de Medição, sendo que o cronograma de evolução de obras constante do Anexo “Cronograma de Obras” dos Lastros possui caráter meramente indicativo e comparativo, não surtindo efeitos quanto à liberação dos recursos, exceto pela primeira liberação do Fundo de Obras.”*

### **Notas Comerciais**

(...)

*“3.10.5.1. O Relatório de Medição poderá contemplar, adicionalmente à evolução física-financeira das obras, valores referentes a adiantamentos relacionados à aquisição de insumos, materiais, equipamentos e/ou serviços vinculados aos Empreendimentos, desde que observados os critérios previstos nos Documentos da Operação.”*

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram e ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, as vendas de unidades imobiliárias por meio de contratos de permuta celebrados e a serem celebrados pela Devedora no âmbito dos empreendimentos vinculados à operação, estabelecendo que, deverão ser observados **cumulativamente** os seguintes critérios: **(a)** os materiais, insumos, equipamentos e/ou serviços recebidos em decorrência das referidas permutas serão considerados como redução do custo de obra dos Empreendimentos; **(b)** os valores correspondentes às unidades imobiliárias objeto de permuta serão deduzidos da carteira de recebíveis vinculada ao CRI; e **(c)** a Devedora deverá manter controle atualizado das permutas realizadas e disponibilizar referidas informações a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário sempre que solicitado.

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista na Cláusula 1.6. do Contrato de Cessão Fiduciária, consistente na não formalização, até a presente data, do aditamento semestral destinado à atualização da listagem de direitos creditórios da operação.

Fica consignado que a Devedora deverá providenciar a formalização do referido aditamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura da presente Assembleia, ficando afastada, até referido prazo, a caracterização de Evento de Vencimento Antecipado exclusivamente em razão da matéria ora deliberada.

Em razão da deliberação tomada pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou

aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

**7.2.** As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

**7.3.** O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

**7.4.** O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

**7.5.** A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

**7.6.** A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

**7.7.** Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**7.8.** As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**8. ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 02 de junho de 2026.